CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140
Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079624110000775.000073/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de locação mensal de Firewall UTM de última geração, incluindo suporte técnico especializado 24h, treinamento e atualizações de segurança, com redundância para uso simultâneo dos dois links de internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica	Valor Mês	Valor 12 meses	Valor Total 60 meses/5 anos
1	Locação mensal de Firewall UTM de última geração, incluindo suporte técnico especializado 24 h, treinamento e atualizações de segurança, com redundância para uso simultâneo dos dois links de internet.	**27502** **27014**	1 locação	R$ 2.390,70	R$ 28.688,40	R$ 143.442,00

1.2. Estimativas de consumo individualizadas

Órgão Gerenciador: CRCRS

Órgão Participante: A contratação será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador (CRCRS), sem previsão de adesão por outros órgãos ou entidades. Conforme o §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a adesão por órgãos não participantes exige previsão expressa e motivação, o que não se aplica ao presente caso.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

A contratação de **locação mensal de Firewall UTM**, incluindo **suporte técnico 24 horas, treinamento,**

atualizações de segurança e redundância para dois links de internet, **classifica-se como serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021**.

O objeto possui **especificações usuais de mercado**, amplamente padronizadas pelos principais fabricantes líderes de mercado, como Fortinet ou equivalentes, permitindo a definição objetiva **dos requisitos de desempenho e qualidade** — tais como funcionalidades UTM, capacidade de sessões, níveis de serviço e prazos de atendimento — sem necessidade de avaliação técnica subjetiva. A referência supracitada é meramente exemplificativa, sem caráter de especificação de marca, conforme item 4.41.

Conforme diretrizes da **IN SGD/ME nº 94/2022**, soluções de TIC cujo desempenho possa ser descrito por parâmetros verificáveis e comparáveis enquadram-se como **bens e serviços comuns**, o que se aplica ao presente caso. Assim, não se trata de solução singular ou de natureza intelectual, mas de serviço padronizado e comparável no mercado.

Portanto, **o objeto é adequadamente classificado como serviço comum**, atendendo ao conceito legal e ao entendimento técnico vigente.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço de locação mensal de Firewall UTM, incluindo suporte 24h, atualizações de segurança, treinamento e redundância, configura serviço continuado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua natureza, o firewall integra a **infraestrutura crítica de TI**, exigindo **funcionamento ininterrupto** para garantir a segurança da informação, a disponibilidade da rede e a operação dos sistemas institucionais. A interrupção do serviço comprometeria diretamente a atividade administrativa, caracterizando a necessidade de continuidade prevista na lei.

Assim, o enquadramento como serviço continuado é adequado, e a vigência plurianual mostra-se vantajosa e compatível com o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter continuado e estratégico da solução.

1.6. O contrato que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança cibernética da rede institucional do CRCRS, diante do aumento de riscos de ataques virtuais e da crescente demanda por proteção de dados. A solução proposta — locação de firewall UTM de última geração — permite gestão unificada de ameaças, alta disponibilidade, suporte técnico contínuo, e integração com a infraestrutura existente. O quantitativo de 1 (um) equipamento foi definido com base na atual demanda da instituição, com possibilidade de expansão futura conforme crescimento da rede. A contratação será realizada de forma integral, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando esta comprometer a eficiência da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 59.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024/2025 do CRCRS, páginas 23 e 25.

2.4. Não se aplica, por não se tratar de serviço público digital (“Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19

de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do item 7 do Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na locação de 1 (um) firewall UTM de última geração, com alto desempenho e compatível com os padrões atuais de segurança cibernética.

A solução contempla:

a. Proteção contra ameaças virtuais emergentes;

b. Gerenciamento unificado de tráfego e políticas de segurança;

c. Alta disponibilidade por meio de redundância e compatibilidade com os dois links de internet da instituição;

d. Armazenamento de logs e relatórios semanais de segurança;

e. Backup automático e armazenamento de logs na nuvem por 7 dias;

f. Suporte técnico e assistência 24x7x365;

g. Entrega, instalação e integração com a infraestrutura existente;

h. Garantia técnica integral durante a vigência contratual, com contrato de suporte ativo junto ao fabricante;

i. Treinamento técnico oficial para até 6 colaboradores do CRCRS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantia de segurança cibernética contínua e eficaz para a rede institucional;

4.1.2. Alta disponibilidade e continuidade dos serviços de rede;

4.1.3. Integração com a infraestrutura atual, incluindo compatibilidade com os dois links de internet.

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 4 (quatro) horas de duração.

4.2.1. O treinamento será oficial do fabricante ou parceiro autorizado, abrangendo configuração, operação, atualização e monitoramento do firewall, destinado a até 6 colaboradores, podendo ser presencial ou remoto, com material de apoio incluso.

4.2.2. O treinamento integra o processo de implantação da solução, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, à Lei nº

13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.5.1. A manutenção deverá incluir atualizações de firmware, substituição de hardware e suporte técnico conforme SLA definido.

4.5.2. Os requisitos deste item complementam o disposto no item 4.17, que estabelece as condições completas de suporte, garantia e manutenção.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	**Prazo máximo de início de atendimento**	**Prazo máximo de solução de problema**
Atendimento técnico	4 horas	1 dia útil (Next Business Day – NBD)
Substituição de hardware	1 dia útil	2 dias úteis
Atualização de firmware	2 dias úteis	5 dias úteis

4.9.1. Os prazos acima visam garantir a continuidade dos serviços de segurança da rede institucional.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e estar em conformidade com a LGPD.

4.10.1. Deve garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas na rede.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.11. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.11.1. O fornecedor deve garantir a destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes obsoletos. Considera-se destinação ambientalmente adequada, para fins deste Termo de Referência, o recolhimento e descarte correto de equipamentos, peças e componentes eletrônicos substituídos durante a execução contratual.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.12. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.13. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.13.1. O firewall deve ser compatível com os dois links de internet da instituição.

Requisitos de Projeto e de Integração

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de integração descritos a seguir:

4.14.1. Instalação supervisionada por equipe técnica da contratada, com integração à infraestrutura existente.

4.14.2. Os requisitos deste item referem-se às diretrizes técnicas de projeto e integração. A execução destas atividades está contemplada no processo de implantação descrito no item 4.15 e detalhado no item 6.

Requisitos de Implantação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.15.1. A entrega e instalação deverão observar o cronograma previsto no item 6.1.3, admitindo início imediato das providências preparatórias e instalação física no prazo estabelecido.

4.16. Para fins deste Termo de Referência, a implantação da solução compreende a entrega, instalação física, configuração, integração aos dois links de internet, realização de testes, ativação do suporte junto ao fabricante e a execução do treinamento técnico previsto no item 4.2, conforme cronograma do item 6.1.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17. A garantia aplicável ao equipamento físico observará o prazo mínimo estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar garantia técnica integral durante toda a vigência contratual, nos termos definidos no ETP, abrangendo:

I – suporte técnico especializado 24x7x365, prestado diretamente pelo fabricante ou por parceiro oficialmente autorizado;
II – atualizações contínuas de firmware, assinaturas de serviços de segurança e demais componentes essenciais ao funcionamento do firewall;
III – manutenção preventiva e corretiva;
IV – substituição imediata do hardware em caso de falha, observando SLA de atendimento que assegure reposição ou reparo no próximo dia útil (Next Business Day – NBD) ou em prazo inferior quando tecnicamente possível;
V – manutenção ativa de contrato de suporte junto ao fabricante, em nome do CRCRS, contendo identificação do *part number* e comprovação da vigência das assinaturas durante todo o período do contrato.

A garantia técnica integral prevista neste item possui natureza **contratual, contínua e abrangente**, sendo condição essencial para garantir a disponibilidade do serviço, a proteção cibernética da rede institucional e o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência do contrato.

Requisitos de Experiência Profissional

4.18. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a

prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.22. Certificação oficial do fabricante ou parceiro autorizado.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato ao recebimento pelo Contratado emitido pela Contratante.

4.25. O contrato indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.26. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 12 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.27. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.29. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.30. Implementação de backup automático, armazenamento de logs em nuvem por 7 dias e emissão de relatórios semanais de segurança.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos de 4.37. a 4.39. - Não se aplica.

Sustentabilidade

4.40. O objeto da contratação não envolve consumo de materiais ou insumos com impacto ambiental relevante. Trata-se de locação de equipamento eletrônico, cuja destinação final será responsabilidade do fornecedor, conforme previsto no ETP.

4.40.1. A destinação adequada aplica-se exclusivamente aos componentes eventualmente substituídos, conforme item 4.11.1, uma vez que o equipamento principal é objeto de locação.

Indicação de marcas ou modelos

4.41. Na presente contratação não será indicada marca, característica ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.42. Não há vedação expressa a marcas ou produtos no processo administrativo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.43. Será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.52 a 4.62. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.63. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021.
A presente contratação refere-se à locação de equipamento de segurança de rede (firewall UTM), incluindo suporte técnico especializado, substituição de hardware, atualizações de segurança e garantia técnica integral do fabricante durante toda a vigência contratual.

O modelo de fornecimento — locação com serviços continuados de suporte e manutenção inclusos — reduz substancialmente o risco de inadimplemento pela contratada, uma vez que não há pagamento antecipado, tampouco transferência de propriedade, que justifiquem a necessidade de garantia financeira adicional.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução seria desproporcional, antieconômica e não alinhada ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual optou-se pela sua dispensa, preservando-se a vantajosidade da contratação e a adequada mitigação de riscos para a Administração.

4.64 a 4.80. Não se aplica.

Instalação de escritório

4.81. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.82. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.83. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
4.83.1. Locação mensal de 1 (equipamento) firewall UTM de última geração, com suporte técnico 24×7×365 e redundância para dois links de internet.
4.83.2. Instalação e integração com a infraestrutura existente do CRCRS.
4.83.3. Treinamento técnico oficial para até 6 colaboradores, com material de apoio incluído, garantindo transferência de conhecimento e autonomia de gestão da solução.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de contrato, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
Justificativa: Parcialmente aplicável — será mantido o dever de aplicação de sanções, porém não se aplica a comunicação ao órgão gerenciador, pois não há Ata de Registro de Preços nesta contratação.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Não se aplica.

5.1.8. Não se aplica.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, certificados e qualificados para a instalação, configuração, suporte e manutenção da solução de TIC, conforme especificações deste Termo de Referência.

Sobre o treinamento da equipe do CRCRS

5.2.6.1. A contratada deverá fornecer treinamento técnico oficial do fabricante ou de parceiro autorizado, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo configuração, operação, atualização e monitoramento do firewall, destinado a até 6 (seis) colaboradores do CRCRS, de forma presencial ou remota, incluindo material de apoio.

5.2.7. Não se aplica.

5.2.8. Não se aplica.

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso. Poderá ser necessária transição controlada em eventual substituição de fornecedor ao término da vigência, conforme boas práticas de gestão de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 20) -redação incluída.

5.2.10. A contratada deverá, previamente ao início da execução e sempre que houver substituição de profissionais, assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, abrangendo todos os técnicos que terão acesso remoto ou presencial às informações, configurações, logs, topologia e demais elementos sensíveis da infraestrutura de TI do CRCRS. O termo integrará o contrato como anexo obrigatório, constituindo requisito indispensável para a prestação dos serviços.

5.2.11. O presente termo atende aos requisitos do item 4.10 deste TR e da Política de Segurança da Informação do CRCRS..

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1 a 5.3.9. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, a contar assinatura do contrato, conforme previsto no item 4.6 do TR.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução compreende as seguintes etapas:

a) Entrega e instalação do equipamento firewall UTM nas dependências do CRCRS;

b) Integração com os dois links de internet existentes, configurando redundância de conexão;

c) Testes de funcionamento e verificação de performance;

d) Ativação do contrato de suporte junto ao fabricante, com *part number* em nome do CRCRS;

e) Treinamento técnico oficial de, no mínimo, 4 horas, para até 6 colaboradores;

f) Monitoramento ativo, suporte técnico e manutenção corretiva/preventiva durante toda a vigência contratual.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
A execução da solução observará o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Assinatura do contrato	Dia 0
2	Entrega e instalação do equipamento	Até o 30º dia corridos após a assinatura do contrato
3	Treinamento técnico da equipe	Até 10 dias corridos após “Entrega e instalação do equipamento”
4	Operação assistida e suporte 24x7x365	Durante toda a vigência contratual

6.1.4. Implantação da solução
A implantação corresponde à execução integral das atividades previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3, necessárias para tornar o firewall plenamente operacional, devendo ser concluída em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

O prazo de 40 dias refere-se à implantação completa, incluindo instalação, integração, testes, ativação do suporte e treinamento, conforme cronograma do item 6.1.3.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços de instalação e integração serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – Rua Gutemberg, nº 151, Porto Alegre/RS, em ambiente controlado pela área de TI.

6.3. O suporte técnico e manutenção corretiva/preventiva serão prestados de forma remota 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7x365), conforme SLA definido no TR e no ETP, e, quando necessário, presencialmente durante o horário comercial da contratante (das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA) constante do TR (item 4.9), que define prazos máximos para atendimento técnico, substituição de hardware e atualização de firmware, garantindo a continuidade da segurança de rede institucional.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários à implantação e operação da solução, incluindo:
6.4.1. Equipamento firewall UTM de última geração conforme especificações técnicas do ETP;
6.4.2. Acessórios e cabos necessários à instalação física e à conexão com a infraestrutura existente;
6.4.3. Licenças, assinaturas de serviços de proteção e contrato de suporte ativo junto ao fabricante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
6.5.1. Locação mensal de 1 (um) firewall UTM com suporte técnico 24x7x365;
6.5.2. Redundância para dois links de internet, garantindo alta disponibilidade;
6.5.3. Treinamento técnico oficial de 4 horas para até 6 colaboradores do CRCRS.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
6.6.1. Treinamento técnico oficial do fabricante ou de parceiro autorizado, conforme item 4.2.1 do TR e item “k” do ETP;
6.6.2. Entrega de material de apoio (apostilas, manuais ou arquivos digitais) emitidos pela contratada ou pelo fabricante;
6.6.3. Capacitação destinada a até 6 colaboradores do CRCRS, com enfoque em configuração, operação e monitoramento do firewall.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
6.8.1. Comunicação formal de encerramento e agendamento da desinstalação do equipamento;
6.8.2. Devolução física do equipamento e cancelamento do suporte ativo junto ao fabricante, em nome do CRCRS;
6.8.3. Elaboração de termo de encerramento contratual com declaração de ausência de pendências técnicas ou financeiras.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. e 6.11. Não se aplica

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e o Contratado os seguintes:
I) Contrato;
II) Ata de Reunião;

III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails institucionais; e
VI) Outros meios formais autorizados pela área de TI do CRCRS.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias a que tenha acesso, inclusive registros de rede e logs de segurança, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los ou utilizá-los indevidamente, sob pena de sanções administrativas e legais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo a declaração de sigilo e respeito às normas de segurança do CRCRS, será assinado pelo representante legal do contratado, e o Termo de Ciência, por todos os profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato. Tais termos constarão nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As comunicações entre o CRCRS e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim, conforme previsto no item 6.12 deste Termo de Referência.

7.4. O CRCRS poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

Preposto

7.5. O Contratado deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do contrato.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, tendo em vista que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, conforme o SLA definido no Termo de Referência, com suporte presencial apenas quando tecnicamente necessário.

7.7. O CRCRS poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que deverá ser designado outro profissional para a função.

Reunião Inicial

7.8. Não será necessária a realização de reunião inicial de alinhamento, tendo em vista as características do objeto.

7.9 a 7.10.5. Não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022, observando-se as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12.O Fiscal Técnico-Administrativo do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13.O Fiscal Técnico-Administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das providências necessárias para a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

7.14.Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha técnica ou hipótese de inexecução parcial, o Fiscal Técnico-Administrativo emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para a correção da execução contratual.

7.15.O Fiscal Técnico-Administrativo informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou a adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.16.No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal Técnico-Administrativo comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.17.O Fiscal Técnico-Administrativo comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas a subsidiar eventual decisão sobre prorrogação contratual ou a instauração de novo procedimento de contratação, observado o interesse da Administração.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas compatíveis com o objeto contratado:

7.18.1. verificação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e dos prazos de atendimento, solução de incidentes e substituição de hardware, conforme definidos no Termo de Referência;

7.18.2. validação dos relatórios semanais de segurança e dos logs de rede encaminhados pela contratada, como subsídio à medição de desempenho e à fiscalização da execução contratual;

7.18.3. conferência da realização das atualizações de firmware, da manutenção das assinaturas de segurança e da vigência do contrato de suporte ativo junto ao fabricante, nos termos exigidos no Termo de Referência.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

7.20. O Fiscal Administrativo do contrato, função exercida pelo mesmo colaborador designado como Fiscal Técnico-Administrativo, tendo em vista que o objeto não envolve prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho da despesa, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos.

Garantias: Não se aplica.
Glosas: Aplicáveis conforme critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Técnico-Administrativo atuará tempestivamente na identificação e registro da ocorrência, reportando-a

ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas administrativas:

7.22.1. conferência da conformidade das notas fiscais ou documentos de cobrança com os valores, condições e prazos estabelecidos no contrato;

7.22.2. registro do atesto mensal da execução contratual, com encaminhamento ao Gestor do Contrato para fins de liquidação da despesa;

7.22.3. acompanhamento da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a vigência contratual.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao Gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo a atualização do histórico de gerenciamento contratual, com o arquivamento eletrônico de todos os registros formais da execução;

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelo Fiscal Técnico-Administrativo relativos às ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa;

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação final da execução contratual, com base nas informações prestadas pelo Fiscal Técnico-Administrativo, contendo análise de desempenho, conformidade com as obrigações assumidas e registro de eventuais penalidades aplicadas;

7.23.5. adotar as providências necessárias para a instrução de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.23.6. elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais oportunidades de aprimoramento para futuras contratações;

7.23.7. encaminhar ao setor competente a documentação comprobatória da execução contratual e da liquidação da despesa, com o devido atesto técnico e administrativo;

7.23.8. Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O desempenho da contratada será acompanhado pelo Fiscal Técnico-Administrativo, único fiscal designado para o presente contrato, mediante preenchimento mensal do **DOCUMENTO ÚNICO MENSAL – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ATESTE**, constante do Anexo II deste Termo de Referência.
O documento reúne, em único instrumento, a avaliação técnica da execução, o recebimento provisório mensal e o atesto da nota fiscal, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 77/2022.

Tópico	Descrição

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o atendimento aos prazos estabelecidos no TR/SLA para instalação, suporte, substituição de hardware e atualizações.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a **90%**.
Instrumento de medição	Registros do sistema de chamados da contratada e da contratante, relatórios semanais de segurança/logs e termos de atendimento/atesto.
Forma de acompanhamento	Apuração mensal pelo Fiscal Técnico-Administrativo, confrontando chamados/atividades atendidos dentro do prazo versus total encerrado no período de referência.
Periodicidade	Mensal (mês de competência da fatura).
Mecanismo de Cálculo (métrica)	
• **IAP** = Indicador de atendimento aos prazos; • **ΣQtap** = Somatório de chamados/atividades concluídos dentro do prazo SLA, com encerramento no período de referência; • **ΣQtr** = Somatório de chamados/atividades totais encerrados no período de referência.	
Observações	**Obs1:** Serão utilizados dias corridos na contagem dos prazos do SLA, salvo quando expressamente indicado como dia útil no TR.**Obs2:** Dias de expediente parcial na entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	• **IAP ≥ 90%:** sem desconto sobre a fatura mensal;• **80% ≤ IAP < 90%:** 10% de desconto sobre a fatura mensal;• **70% ≤ IAP < 80%:** 20% de desconto sobre a fatura mensal;• **IAP < 70%:** 30% de desconto sobre a fatura mensal.

Tópico	Descrição
Justificativa	O objeto é serviço continuado de locação com SLA definido no TR/ETP. O IAP é adequado para mensurar o cumprimento tempestivo das obrigações (atendimentos, substituição NBD, atualizações), vinculando parte do pagamento ao desempenho, sem necessidade de IMR complexo.

8.2. Será indicada retenção/glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo de sanções, caso se constate que a contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de atender aos prazos estabelecidos no SLA, conforme registro de chamados, relatórios e evidências técnicas;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, incluindo solução efetiva dos incidentes, substituição de hardware dentro do prazo NBD e aplicação das atualizações críticas;

8.2.3. deixou de utilizar os materiais, licenças, assinaturas e recursos técnicos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade/quantidade inferior às demandadas, afetando o desempenho medido pelo IAP.

8.3. A utilização do IAP não impede outros mecanismos complementares de avaliação, tais como:

a) verificações diretas de cumprimento do SLA por criticidade;
b) auditoria de logs, relatórios e evidências de substituição de hardware;
c) testes de failover, disponibilidade e integridade das assinaturas de segurança;
d) conferência do registro adequado dos eventos (protocolo, abertura, encerramento, classificação).

Esses mecanismos complementam o IAP e permitem aferir qualidade, tempestividade e conformidade técnica, sem duplicidade de penalização.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

8.4.1. comprovação de execução conforme SLA e prazos do TR, sendo considerados como eventos de medição todos os chamados, relatórios, atualizações e substituições de hardware;

8.4.2. entrega e validação dos relatórios semanais de segurança/logs e evidências de atualização (firmware/assinaturas), devendo cada entrega ocorrer no prazo para fins de IAP;

8.4.3. manutenção do suporte ativo do fabricante (part number em nome do CRCRS) durante toda a vigência contratual, condição essencial para o atendimento dos prazos e padrões técnicos previstos;

8.4.4. encerramento válido de cada evento, somente após solução efetiva, registro completo no sistema de suporte e atesto do fiscal — encerramentos unilaterais não serão aceitos;

8.4.5. classificação correta dos eventos por criticidade, para fins de aplicação dos prazos SLA e apuração do IAP.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo Fiscal Técnico-Administrativo, mediante preenchimento do **DOCUMENTO ÚNICO MENSAL – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ATESTE** (Anexo II).

8.6. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e

dos registros de execução do período.

8.7. O preenchimento do Anexo II constitui o próprio Termo de Recebimento Provisório mensal, integrando, em único instrumento, as verificações técnicas e administrativas.

8.8. Não se aplica, por inexistência de fiscal administrativo distinto.

8.9. Não se aplica, por inexistência de fiscal setorial.

8.10. O período de faturamento para fins de recebimento provisório é mensal.

8.11. Após a análise mensal, o Fiscal Técnico-Administrativo registrará no Anexo II:
I – a situação geral da execução;
II – eventual glosa;
III – a conclusão quanto ao recebimento provisório;
IV – o atesto (ou não) da Nota Fiscal.

8.12. Considera-se formalizado o recebimento provisório com a assinatura do Anexo II.

8.13. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal anotará no item específico do Anexo II e a contratada deverá saná-la às suas expensas.

8.14. O atesto somente será realizado após o saneamento das pendências registradas no recebimento provisório.

8.15. Para o recebimento provisório, poderão ser exigidos testes de funcionamento e evidências de atualização.

8.16. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados parcial ou integralmente.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

8.18. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante validação, pelo Gestor do Contrato, das informações constantes do Anexo II.

8.18.1. O Gestor do Contrato analisará o Anexo II e verificará a conformidade final dos serviços.

8.18.2. Estando tudo regular, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), com base no Anexo II.

8.18.3. Havendo glosa, o valor definitivo a pagar seguirá o registrado no Anexo II.

8.18.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a entrega de todos os registros de execução do período.

8.19. Em caso de controvérsia, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.

8.20. Nenhum prazo correrá enquanto pendentes correções relativas ao período avaliado.

8.21. O recebimento (provisório e definitivo) não exime a contratada de responsabilidade posterior pelos serviços prestados.

8.18. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por

servidor/designação competente, após verificação de qualidade e quantidade e emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, observando:
8.18.1. Não se aplica menção a fiscais técnico/administrativo/setorial distintos; o documento refletirá a avaliação do Fiscal Técnico-Administrativo (único fiscal) e eventuais penalidades aplicadas;
8.18.2. análise dos relatórios e documentos apresentados e, havendo impedimentos à liquidação/pagamento, indicação das cláusulas e solicitação de correções à contratada;
8.18.3. emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
8.18.4. comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal pelo valor eventualmente ajustado (glosas/descontos por IAP);
8.18.5. envio da documentação a Divisão de Compras e Suprimentos para liquidação e pagamento.

8.19. Havendo controvérsia sobre a execução (dimensão/qualidade/quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.
8.20. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendentes inconsistências na execução ou no documento de cobrança.
8.21. O recebimento (provisório/definitivo) não exclui a responsabilidade civil/ético-profissional pela perfeita execução.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, serão adotados:
8.22.1. Testes de conectividade e segurança, inclusive failover entre os dois links de internet;
8.22.2. Validação das atualizações de firmware e das assinaturas/serviços de proteção ativados no período;
8.22.3. Conferência dos relatórios semanais de segurança/logs e da vinculação de suporte ativo do fabricante (part number em nome do CRCRS).

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §3º).
8.24. O prazo do item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando a contratação decorrer de pequeno valor na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
8.25. Para liquidação, verificar se a NF/Fatura contém: (I) validade; (II) data de emissão; (III) dados do contrato/órgão; (IV) período de execução; (V) valor a pagar; (VI) retenções tributárias cabíveis.
8.26. Havendo erro/impedimento, a liquidação ficará sobrestada até saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização.
8.27. A NF/Fatura deverá vir acompanhada da regularidade fiscal (SICAF/on-line ou, na impossibilidade, documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
8.28. A Administração consultará o SICAF para (8.28.1) verificar manutenção da habilitação e (8.28.2) identificar impedimentos.
8.29. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularização/defesa em 5 (cinco) dias úteis (prorrogável uma vez por igual período).
8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante comunicará aos órgãos competentes para adoção dos meios necessários ao recebimento de créditos.
8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará medidas para rescisão nos autos, assegurada ampla defesa.
8.32. Enquanto houver execução regular do objeto, os pagamentos seguirão normalmente até decisão sobre a rescisão.

Prazo de pagamento

8.33. Até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa (IN SEGES/ME nº 77/2022).
8.34. Em caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo crédito.

Forma de pagamento

8.35. Por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

8.36. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
8.37. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.
8.37.1. Independentemente de percentuais estimados em planilha, serão retidos na fonte os percentuais vigentes na legislação.
8.38. Optante do Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos, condicionada a apresentação de comprovante atualizado do enquadramento.

Antecipação de pagamento

8.39. Não se aplica.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em [DD/MM/AAAA].

8.49. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contará a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.51. No caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, com a liquidação das diferenças tão logo haja divulgação oficial.
8.52. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.53. Em caso de extinção do ICTI/IPEA ou de impossibilidade de uso, adotar-se-á o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
8.54. Não havendo previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.
8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do Contratante.
8.56.1. A eficácia perante a Administração depende de termo aditivo.
8.56.2. Além das condições da contratada (cedente), exigem-se regularidades fiscal e trabalhista do cessionário e a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público, conforme legislação aplicável.
8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele devido à cedente, mantidas todas as cláusulas exorbitantes, inclusive glosas, descontos, compensações e eventuais pagamentos por fato gerador quando cabível.
8.56.4. A cessão não afeta a execução do objeto, que permanece sob integral responsabilidade da contratada.
8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito tratadas na IN SEGES/MGI nº 82/2025, às quais se aplica a regulamentação própria.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento, as ocorrências serão registradas conforme a tabela:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	**Não prestar esclarecimentos** de imediato quando solicitado pela Contratante, salvo questões técnicas complexas, caso em que deverão ser respondidas em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**.	**Multa moratória de 0,20%** do valor **mensal faturado** por **dia útil de atraso**, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**. Após o limite, **multa compensatória de 2%** sobre o valor mensal faturado do período.
2	**Não atender ao indicador IAP** (Índice de Atendimento no Prazo)	**IAP ≥ 90%:** sem desconto; **80% ≤ IAP < 90%: 10%** de desconto; **70% ≤ IAP < 80%: 20%** de desconto; **IAP < 70%: 30%** de desconto sobre a fatura mensal.
N	**Não cumprir** qualquer outra obrigação contratual não prevista acima	**Advertência**. Em caso de reincidência **ou** prejuízo aos resultados pretendidos, **multa compensatória de 2% a 10%** sobre o valor **mensal faturado** do período, conforme gravidade.

9.2. Nos termos do art. 19, III, da IN SGD/ME nº 94/2022, haverá retenção/glosa proporcional, sem prejuízo de sanções, se a contratada:
9.2.1. não atingir valores mínimos aceitáveis, não produzir resultados ou deixar de executar atividades contratadas;
9.2.2. deixar de utilizar materiais, licenças, assinaturas e demais recursos técnicos exigidos, ou utilizá-los com qualidade/quantidade inferiores.

9.3. Constituem infrações administrativas (Lei nº 14.133/2021):
a) inexecução parcial; b) inexecução parcial com grave dano; c) inexecução total; d) retardamento da execução sem justificativa; e) documentação ou declaração falsa; f) ato fraudulento; g) inidoneidade/fraude; h) ato lesivo (Lei nº 12.846/2013).

9.4. Sanções aplicáveis:
9.4.1. Advertência para inexecução parcial quando não couber penalidade mais grave.
9.4.2. Impedimento de licitar e contratar nas condutas b, c e d, quando cabível.
9.4.3. Declaração de inidoneidade nas condutas e, f, g, h, e também b, c e d quando justificarem penalidade mais grave.
9.4.4. Multa:

- 9.4.4.1. Moratória: 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal faturado (ou sobre a parcela inadimplida), limitada a 10 (dez) dias.
- 9.4.4.2. Não se aplica.
 Justificativa: Não há garantia de execução exigida neste contrato (vide Seção “Garantia da contratação” do TR).
- 9.4.4.2.1. Não se aplica.
 Justificativa: Decorre do item anterior (inexigência de garantia).
- 9.4.4.3. Compensatória (condutas e a h): 5% a 20% do valor mensal faturado do período afetado, conforme gravidade e extensão do dano.
- 9.4.4.4. Compensatória (inexecução total – alínea “c”): 10% a 20% do valor remanescente do contrato.
- 9.4.4.5. Compensatória (alínea “b” – inexecução parcial com grave dano): 5% a 15% do valor mensal faturado do período afetado.
- 9.4.4.6. Compensatória, em substituição à moratória (alínea “d” – retardamento): 2% a 10% do valor

mensal faturado do período afetado.

- 9.4.4.7. Compensatória (alínea “a” – inexecução parcial): 2% a 10% do valor mensal faturado do período afetado.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.
9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. REGIME DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A forma de seleção será definida pelo Agente de Contratação, conforme o processo administrativo em curso.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao valor total da contratação, conforme especificado no Aviso de Contratação Direta ou instrumento convocatório equivalente.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução será o de prestação de serviços continuados, com pagamento mensal e preço global da contratação correspondente à locação do equipamento de segurança de rede (firewall UTM), incluindo suporte técnico especializado, atualizações, substituição de hardware e garantia técnica integral do fabricante ao longo da vigência contratual.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Não se aplica.

10.13. Não se aplica.

10.14. Não se aplica.

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24 a 10.32. Não se aplica.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de conhecimento das condições da contratação
O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento do objeto.

10.34. Não se aplica.

10.35. Não se aplica.

10.36. Não se aplica

10.36.1. Não se aplica

10.36.2 a 10.36.5 Não se aplica

10.37. Não se aplica

10.38.Não se aplica

10.39. Não se aplica.

10.40. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

10.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.46 Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 143.442,00 (60 meses)**, conforme custos unitários apostos na **tabela do item 1.1 deste Termo de Referência**.

11.2. Não se aplica.

11.3. Não se aplica.

11.4. A estimativa de custo considerou os riscos identificados na **análise de riscos constante no item 9.1. do ETP**, os quais possuem natureza predominantemente operacional (falha técnica, indisponibilidade ou obsolescência). Tais riscos foram alocados integralmente à contratada por meio das obrigações de SLA, suporte técnico especializado, atualizações contínuas e substituição de hardware.

11.5. e subitens - Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do **Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS)**, consignados no **Orçamento do exercício de 2026**.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto nº 5010 – Modernização do Parque de Informática
Conta Contábil 6.3.2.1.05.01.002.

12.3. As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas mediante apostilamento, conforme o art. 106, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A dotação orçamentária já está definida neste Termo de Referência e constará do contrato, não havendo postergação para a assinatura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor (R$)
Assinatura do contrato	Dia 0	—
Entrega e instalação do equipamento	Até o 30º dia corrido após a assinatura do contrato	—
Treinamento técnico da equipe	Até 10 dias corridos após "Entrega e instalação do equipamento"	—
Execução mensal dos serviços (60 parcelas)	Mensal (por período de competência contratual)	**R$ 2.390,70/mês**
Total estimado (60 meses/5 anos)	—	**R$ 143.442,00**

Justificativa:
Os valores e prazos refletem o cronograma técnico definido no ETP e na Seção 6.1.3 do TR.
O pagamento será realizado de forma **mensal**, conforme a execução continuada do serviço, observadas as regras de medição, ateste e liquidação previstas no item 8 deste Termo de Referência.

14. Anexos:

I - Estudos Técnicos Preliminares;

II - Documento único mensal – fiscalização, recebimento provisório e ateste

III - Termo de Recebimento Definitivo

IV – Minuta de Contrato com Termo de Sigilo.

15. Fonte do modelo de TR:

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Modelo de Termo de Referência para para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos, no âmbito da Consultoria-Geral da União, aprovado pela Secretaria de Governo Digital, com identidade visual da Secretaria de Gestão e Inovação, conforme atualização setembro/2025, tendo sido adaptado às especificidades institucionais do CRCRS.

16. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcelo Bueno de Souza

Integrante Requisitante/Integrante Técnico/Autoridade Máxima de TIC
Coordenador de Tecnologia da Informação

Raquel Herédia Camargo
Assessora da Presidência

De acordo,

Contadora Grace de Avila Rodrigues

Vice-Presidente de Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo** , **Assessora da Presidência**, em 30/03/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grace de Avila Rodrigues**, **Vice-Presidente**, em 30/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bueno de Souza**, **Coordenador**, em 01/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1299830** e o código CRC **B14B6E71**.

Criado por crcrs.raquel.camargo, versão 3 por crcrs.raquel.camargo em 30/03/2026 16:49:00.